

Instituto de Administração da  
Saúde, IP-RAM

S 120 CI  
9-10-2020 0 . 0 . 0 . 0  
Original

**Assunto:** Deslocação de profissionais afetos às áreas da Saúde, Educação, Social e Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira para as Regiões com transmissão comunitária ativa do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19

**Para:** Setores da Saúde, Educação, Social e Proteção Civil; Ordens Profissionais, SESARAM, EPERAM

Considerando a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, concernente ao surto da doença COVID-19, classificada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia.

Considerando o exponencial, preocupante e crescente aumento de surtos de COVID-19 no território continental e, grosso modo, o incremento profuso e destacado por todo o continente europeu e, *prima facie*, o sequente ressurgimento do vírus SARS-CoV-2 na Região, com a confirmação diária de novos casos, na sua esmagadora maioria, importados do exterior.

Considerando que o predrto cenário é potenciado pelo acréscimo dos desembarques nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira e putativo regresso dos navios de cruzeiro aos Portos da Região, máxime, com a reabertura a países com transmissão comunitária ativa da doença COVID-19, bem como pela retoma de todas as atividades letivas, profissionais e económicas.

Considerando que é crucial manter a contenção epidemiológica do vírus SARS-CoV-2, na Região Autónoma da Madeira evitando e travando a propagação do vírus e a consequente proliferação da COVID-19 na Região Autónoma, desta forma protegendo e salvaguardando a saúde da comunidade madeirense.

Nesta esteira, considerando que através da Resolução n.º 724/2020, de 28 de setembro, do Conselho do Governo Regional foi renovada a declaração de calamidade em todo o território da Região Autónoma da Madeira, na decorrência da hodierna situação epidemiológica da COVID-19 na Região, com o desígnio de promover a contenção da pandemia COVID-19, e prevenir o contágio e a propagação da doença.

Destarte, pelo que antecede, *ad cautelam*, recomenda-se a todos os profissionais afetos às áreas da Saúde, Educação, Social e Proteção Civil que não se desloquem para as Regiões com transmissão comunitária ativa do vírus SARS-COV-2 e da doença COVID-19, exceto em situações inadiáveis ou prementes.



Mais se recomenda, na circunstância excepcional de viagem, o integral cumprimento das medidas de proteção individual e coletiva à COVID-19, especialmente, a vigilância e autoreporte de sintomas, o uso de máscara de proteção individual, a higienização frequente das mãos e a etiqueta respiratória.

O Presidente do Conselho Diretivo



Heriberto Jesus

